

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 153/19 - Mens. n.º 70/19 - Autógrafo n.º 126/19 - Proc. n.º 4.865/19 - CMV

Recebi em 05/09/2019
[Handwritten signature]

LEI N.º

Altera o caput do artigo 2º, da Lei n.º 5.033/2014, que institui o Auxílio à Saúde ao Servidor Público Municipal, na forma que especifica e dá outras providências.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É alterada a redação do caput do artigo 2º, da Lei Municipal n.º 5.033, de 19 de setembro de 2014, que "institui o Auxílio à Saúde ao Servidor Público Municipal na forma que especifica", que passa a vigorar com a seguinte redação:

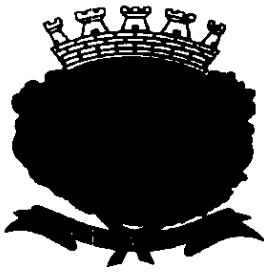
"Art. 2º. O Poder Executivo e suas Autarquias e o Poder Legislativo, são autorizados a prestar assistência à saúde, através de serviços médicos e hospitalares, por meio da concessão de Auxílio à Saúde, cujo pagamento do valor mensal destina-se aos servidores públicos que comprovarem a contratação de plano de assistência médica, através de operadoras de planos de saúde:

- I. autorizadas pela Municipalidade através de processo de chamamento público;
- II. credenciadas ou contratadas por entidades representativas dos servidores públicos municipais, associações ou entidades de classe;

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 153/19 - Mens. n.º 70/19 - Autógrafo n.º 126/19 - Proc. n.º 4.865/19 - CMV

fl. 02

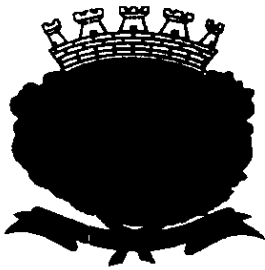
III. registradas na Agência Nacional de Saúde (ANS), com autorização para comercialização de Plano de Assistência Médica, contratadas em caráter oneroso, na condição de titular e de dependente ou equivalente, desde que o servidor goze, em 20 de agosto de 2019, do benefício tratado na Lei Municipal n.º 5033/14, a fim de dar continuidade na percepção do benefício.”

Art. 2º. A aplicação da Tabela de Auxílio Financeiro Indenizatório, integrante da Lei Municipal n.º 5033/2014, com posteriores atualizações, não poderá exceder o valor do plano de saúde contratado ou o valor correspondente cobrado pelas operadoras de planos de saúde autorizados pela Municipalidade, o que for menor, calculado individualmente para beneficiário ou dependentes.

Parágrafo Único. Para a verificação da aplicação das disposições do caput deste artigo, a comprovação de pagamento será exigida em relação a todos os meses pagos, mesmo que posteriormente, devendo ser exigido, imediatamente à verificação de irregularidade, o ressarcimento de valores através de desconto na remuneração.

Art. 3º. É acrescentado ao artigo 2º da Lei Municipal n.º 5.033, de 19 de setembro de 2014, o parágrafo segundo, com a seguinte redação, mantendo-se a redação do parágrafo único e seus incisos I a V, renumerando-o como parágrafo primeiro:

“§ 2º. Os servidores cuja faixa remuneratória seja de 01 a 04 da Tabela de Auxílio Financeiro Indenizatório estão dispensados da comprovação de contratação de plano de assistência médica, através de operadoras de planos de saúde, estabelecida no caput do art. 2º para a percepção do benefício.”



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 153/19 - Mens. n.º 70/19 - Autógrafo n.º 126/19 - Proc. n.º 4.865/19 - CMV

fl. 03

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, referentes ao Auxílio à Saúde, correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura do Município de Valinhos,
aos**

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal**

**Câmara Municipal de Valinhos,
aos 03 de setembro de 2019.**


**Dalva Dias da Silva Berto
Presidente**


**Israel Scupenaro
1.º Secretário**


**César Rocha Andrade da Silva
2.º Secretário**